



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE MARUIM/SE

Processo: 201974000331

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PEDRO VITOR SANTOS MELO**, representado por sua genitora, **RAYANE BARBARA BARBOSA DOS SANTOS**, vem apresentar a presente **ALEGAÇÕES FINAIS em forma de MEMORIAIS**, o que faz consubstanciado nas razões que seguem abaixo, expondo para em seguida requerer:

Aclarado Julgador, a Seguradora ré faz uso de suas **Alegações Finais em forma de Memoriais** para trazer a vosso crivo a análise da presente demanda, bem como apresentar sucintamente suas considerações referentes às suas teses de defesa.

Trata-se de caso em que a parte Autora alega que seu genitor foi vítima de acidente automobilístico, resultando assim no seu óbito.

Contudo, não restou devidamente comprovado nos autos, que o autor é o único herdeiro da vítima, tendo em vista a total omissão da certidão de óbito inclusive quanto a existência de filhos.

Além disso, a certidão de óbito, não declara expressamente a causa mortis o acidente de trânsito, mas septicemia.

Dessa forma, não há como se admitir que tenha sido o atropelamento a causa da morte, até porque, o acidente ocorreu em 19/10/2015, e o óbito se deu em 22/10/2015, logo não possui cobertura o sinistro em tela, impondo-se a improcedência dos pedidos.

Por fim, por tudo mais que dos autos consta, bem como as provas produzidas, reportando-se o Réu as razões apresentadas na contestação, e fundamentação exposta na presente alegações finais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MARUIM, 29 de março de 2022.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**